



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.355**, de 23 de outubro de 2018.

“Proíbe, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a aplicação de multas de trânsito, aferidas por equipamentos eletrônicos, em razão de infrações por excesso de velocidade e por avanço de sinal vermelho em semáforo ou de parada obrigatória, nos períodos e condições que especifica, e dá outras providências.”

O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a aplicação de multas de trânsito, aferidas por equipamentos eletrônicos, em razão de infrações por excesso de velocidade cometidas da **01h00min às 05h00min**, e desde que tais infrações não sejam cometidas com avanço de sinal vermelho em semáforo ou de parada obrigatória.

**Art. 2º.** Fica proibida também, no âmbito do Município, a aplicação de multas de trânsito, aferidas por equipamentos eletrônicos, em razão de infrações por avanço de sinal vermelho em semáforo ou de parada obrigatória cometidas da **00h00min às 05h00min**, e desde que tais infrações não sejam cometidas com velocidade superior à permitida na via.

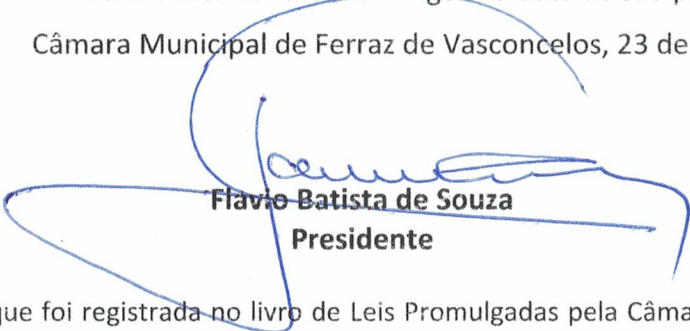
**Parágrafo único.** Além da condição prevista na parte final do *caput* deste artigo, o condutor do veículo, ao decidir que avançará o sinal vermelho do semáforo ou a parada obrigatória, deverá reduzir a velocidade e respeitar e dar preferência à travessia de pedestres ou de ciclistas, de modo a não expor a vida de outrem a perigo concreto.

**Art. 3º.** As infrações que forem aferidas, mas que se enquadrem nas hipóteses, períodos e condições previstas nos artigos anteriores, deverão ser canceladas de ofício, ou a pedido, pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 23 de outubro de 2018.

  
Flavio Batista de Souza  
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 002 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 